

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO DA PETRO RIO S.A.

CAPÍTULO I. DO COMITÊ DE INDICAÇÃO

Artigo 1º. O Comitê de Indicação (“Comitê”) é órgão estatutário vinculado ao conselho de administração da Petro Rio S.A. (“PetroRio” ou “Companhia”), cujo funcionamento é regido pelo presente regimento interno (“Regimento”) aprovado pelo conselho de administração, nos termos do estatuto social e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2º. O Comitê tem por finalidade assessorar o conselho de administração e demais órgãos de governança da PetroRio, emitindo pareceres e recomendações não vinculantes a respeito da indicação de candidatos a membro do conselho de administração, seus comitês de assessoramento, conselho fiscal e diretoria estatutária, observadas, em qualquer caso, as disposições do estatuto social e demais políticas aplicáveis à PetroRio.

Artigo 3º. Os pareceres do Comitê não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do conselho de administração e demais órgãos de governança da Companhia, salvo em relação às matérias expressamente exigidas pelo estatuto social da Companhia.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, administradores ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. A indicação de candidatos ao Comitê deverá observar, além dos requisitos de qualificação exigidos nos termos do presente Regimento, o disposto na Política de Indicação aprovada pelo conselho de administração da Companhia.

Artigo 5º. Os membros do Comitê de Indicação deverão ter (i) experiência profissional condizente com a pertinência temática do Comitê; (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (iv) capacidade de comunicação; (v) disponibilidade de tempo; e (vi) capacidade de trabalhar em equipe.

Artigo 6º. Os membros do Comitê devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que tenham interesse conflitante com a Companhia ou ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes dela, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

Artigo 7º. O cumprimento dos requisitos para eleição ao cargo de membro do Comitê deverá ser declarado no respectivo termo de posse.

Artigo 8º. Em caso de vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, deverá o conselho de administração nomear substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

Artigo 9º. Os membros do Comitê serão remunerados conforme estabelecido pelo conselho de administração da Companhia. Os membros do Comitê que também forem administradores ou empregados da Companhia não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão da participação no Comitê.

CAPÍTULO III. PRESIDÊNCIA

Artigo 10º. O Comitê de Indicação será presidido pelo empregado, administrador ou prestador de serviços da Companhia responsável pela gestão do programa de *compliance*, nos termos do parágrafo 6º do artigo 19 do estatuto social da PetroRio.

Artigo 11º. Nas ausências eventuais do Presidente, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função interinamente de Presidente do Comitê.

Artigo 12º. Compete ao Presidente do Comitê:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

- (b) avaliar e definir a pauta das reuniões e assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens a serem discutidos;
- (c) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- (d) representar o Comitê no seu relacionamento com o conselho de administração e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (e) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
- (g) conduzir imparcialmente o procedimento de autoavaliação e remeter seu resultado ao conselho de administração.

CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 13º. Compete ao Comitê, além das atribuições previstas no estatuto social da Companhia e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis:

- (a) estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- (b) verificar a adequação do perfil de candidatos ao conselho de administração, conselho fiscal, comitês de assessoramento e diretoria executiva da Companhia aos requisitos de eleição previstos na Política de Indicação, no estatuto social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) emitir manifestações e relatórios a respeito da adequação de perfil dos candidatos a membros do conselho de administração, conselho fiscal, comitês de assessoramento e diretoria estatutária aos requisitos estabelecidos pela Política de Indicação, pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado, pela legislação e regulamentação aplicáveis;

- (d) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (e) obedecer ao estatuto social da Companhia, este Regimento, à legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (f) proceder a uma autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do conselho de administração.

CAPÍTULO V. REUNIÕES

Artigo 14°. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para eleição ou reeleição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal, da diretoria estatutária e dos comitês de assessoramento ao conselho de administração e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 15°. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos os demais integrantes membros do Comitê.

Artigo 16°. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 17°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos membros do Comitê na forma do presente Regimento, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião instalar-se-á com a presença de dois ou mais membros do Comitê.

Artigo 18°. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar, que poderá ser membro do Comitê ou não. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões poderão ser presididas por qualquer dos membros presentes, cabendo a quem presidir a reunião indicar o secretário.

Artigo 19°. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, conforme se faça necessário.

Artigo 20°. Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos em cada reunião serão considerados devida e tempestivamente disponibilizados aos membros quando enviados no prazo de até 03 (três) dias úteis da realização da respectiva reunião, observadas as hipóteses de reuniões urgentes, quando tal prazo de antecedência mínima será inaplicável.

Artigo 21°. Compete ao secretário da reunião, após a aprovação do Presidente, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

Artigo 22°. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: (i) abertura da sessão; (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente; (iii) leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à apreciação; (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e apreciação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros do Comitê.

Artigo 23°. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 24°. Os fatos ocorridos e as deliberações serão registrados em ata, que registrará as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Parágrafo Primeiro. Após a sua lavratura, as atas das reuniões do Comitê deverão ser encaminhadas ao conselho de administração ou aos demais órgãos de governança, conforme aplicável, e devidamente arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas das respectivas reuniões, devendo ser assinadas e certificadas pelo Presidente.

Artigo 25°. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação ou participação remota e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por fac-símile ou correio eletrônico. O Presidente ficará investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do membro que não esteja presente fisicamente.

Artigo 26°. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Comitê firmará, sempre que necessário: (i) um termo de confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião; e (ii) uma declaração atestando a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião, com as atividades exercidas pela Companhia e que a sua participação na reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular à membros do Comitê, atuando, exclusivamente, em consonância com os melhores interesses da Companhia.

Artigo 27°. O Comitê poderá, por determinação do Presidente ou deliberação da maioria de seus membros, determinar a contratação de especialistas, peritos e empresas especializadas para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28°. O Comitê dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual elaborada pelo Comitê e aprovada pelo conselho de administração.

Artigo 29°. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de *compliance* aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 30°. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado mediante deliberação do conselho de administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

* * *